



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

CONTRATO nº 087/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E A APROSA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAQUAREMA.

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ sob o número 32.147.670/0001-21, neste ato representado por delegação conforme Decreto nº 771/09, pela Sr^a. Secretária Municipal de Educação e Cultura, a **Sr^a. Lucimar Pereira Vidal da Costa**, portadora da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº.003.831.757-55, e a **APROSA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAQUAREMA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.843.006/0001-83, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 65, Madressilva, Saquarema, RJ, CEP: 28.993-000, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Furtado Gomes**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do Documento de Identidade nº 4.084.260, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 429.543.041-20, celebram o presente Contrato, cuja autorização consta no Processo Administrativo nº 21/2020, resultante da **Chamada Pública nº 002/2020**, na forma da Lei 11.947/2009 c/c RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para os alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no anexo I, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante, objeto do presente contrato, para o período de junho/2020 a junho de 2021, iniciando-se após a emissão e retirada do empenho, de acordo com o cronograma de entrega (anexo IV do Edital da Chamada Pública nº 002/2020).

2.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural neste ato denominados Contratados será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP



por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.3 - Os Contratados Fornecedores deverão informar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (Sead) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Sead.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis

3.2 - O valor Total do presente contrato para os itens solicitados é de **R\$ 139.880,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, para a quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Processo Administrativo nº 21/2020.

3.3 - Os valores a serem pagos a Contratada referido nesta cláusula constituirão a única e completa remuneração, pela adequação e perfeita entrega dos gêneros alimentícios fornecidos, correndo por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus a Contratante, o pagamento dos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS.

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária próprias alocadas nos Programas de trabalho: 12.365.0023.2.093, 12.365.0024.2.093, 12.361.0025.2.093, 12.366.044.2.093 e 12.367.0045.2.093, Natureza de despesa nº 33.90.30.00.00, cobertura através da Fonte: FNDE/PNAE 1122.

4.2 - Caso haja necessidade de reforço de dotação orçamentária para cobrir a execução da presente contratação, a mesma será feita através de suplementação ou modificação, obedecendo ao princípio da anualidade orçamentária, onde as despesas referentes a cada exercício correrão por conta das dotações específicas que forem aprovadas em Decretos ou Leis.

4.3 - As Notas Fiscais eletrônicas e a fatura deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Saquarema CNPJ nº 32.147.670/0001-21 e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

4.4 - O pagamento se efetivará após a regular liquidação das despesas à vista de fatura apresentada pela contratada atestada e visada por, no mínimo, 02 servidores do órgão requisitante, em correspondência com os gêneros alimentícios e com os valores fixados na proposta de preço.

4.5 - O pagamento se dará até o trigésimo dia do mês subsequente a entrega dos gêneros.

4.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de multa de 1% (um por cento) e compensação financeira diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) a partir da data do vencimento prevista no ano anterior.

4.7 - No caso de antecipação de pagamento por parte da administração, incidirá um percentual de desconto de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia antecipado.

4.8 - Nos casos de inadimplência da Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 - Comunicar à empresa contratada constatação de falhas nos serviços prestados, quando houver, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;

5.1.2 - Promover, através do Fiscal de Acompanhamento de Contrato a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.1.3 - A fiscalização do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através dos servidores nomeados no procedimento administrativo nº. 21/2020.

5.1.4 - O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.1.5 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 - A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega dos gêneros alimentícios objeto deste contrato e conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha direta ou indiretamente provocar ou causar danos para a Contratante ou para terceiros.

5.2.2 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada, às suas expensas, o fornecimento, aos seus funcionários, de equipamentos de proteção individual e apetrechos para a entrega dos gêneros alimentícios, bem como o transporte até os locais de entrega dos mesmos.

5.2.3 - A contratada é, também, a única responsável por qualquer ato praticado por seus funcionários em serviços, quer em relação a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou emissão dos mesmos.

5.2.4 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2.5 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas na chamada pública.

5.2.6 - A Contratada é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.2.7 - A Contratada deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Entidade Executora, pela Secretaria Municipal e pelo Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CMAE.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – A Contratada será convocada pelo Município de Saquarema para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comparecer no local que for indicado para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à entrega dos gêneros alimentícios objeto deste contrato.

7.2 – Deixando a Contratada de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado ao Município de Saquarema convocar os proponentes remanescentes respeitados a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as condições propostas pelo primeiro classificado.

7.3 – O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/ 2020, pela Lei nº 11947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 025/2012, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 038/2009, e pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - O Contratante em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Edital de Chamada Pública nº 002//2020, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 21/2020, bem como a proposta da licitante vencedora.

10.2 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer condição deste Contrato e/ou de seus anexos, tal



fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer outra forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema que será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento Contratual e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Contrato em 04 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saquarema, 27 de maio de 2020.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

APROSA - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAQUAREMA

Representante: Marcelo Furtado Gomes

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____